



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC-criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal Complementar nº 285/2023 de 13 de fevereiro de 2023, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Fundação de Cultura, Desporto e Turismo, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído de 14(quartoze) membros, sendo 07 (sete) representante do Poder Público e 07 (sete) representante da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Muaná e terá a seguinte composição: 04 (quatro) membros



da Fundação de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Muaná; 1 (um) membro Secretaria Municipal de Administração do Município de Muaná-PA ; 01 (um) membro Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho do Município de Muaná-PA; 01 (um) membro Secretaria Municipal de Educação do Município de Muaná-Pa e 07 (sete) representante da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Muaná, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura de Muaná.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - O mandato do conselheiro municipal de políticas Culturais é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º- Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regulamente convocado, deixar de comparecer a 03(três) reunião consecutivas ou mais de 06(seis) reuniões intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.

§ 1º - A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Políticas Cultural se dará mediante a publicação no site da Prefeitura Municipal de Muaná.



CAPITULO IV

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.6º- Os conselheiros das diretorias da sociedade civil eleitas para compor o conselho poderão ser substituídas.

§1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§ 2º- Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:

- a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
- b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.
- c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
- d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.
- e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não



perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.

- f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.

CAPITULO V

DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do CMPC:

- I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pela Diretoria;



VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;

IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPITULO VI

DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE

Art. 9º – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II. O calendário de reuniões ordinárias será atualizado mensalmente;

III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V. Appreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei Municipal



Complementar nº 285/2023 de 13 de fevereiro de 2023;

- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- X. Ao final de cada mandato será entregue um certificado para os membros do Conselho.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada a Fundação de Cultura, Desporto e Turismo, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 11- Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo municipal e vinculados a Fundação de Cultura, Desporto e Turismo, coordenadas pelo executivo, tendo



por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- I. Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;
- II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

Art.12 - Ao Secretário do conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Presidente da Fundação de Cultura, Desporto e Turismo, visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Diretoria;



- VII. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento documentos relacionados ao Conselho;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CMPC de Muaná.
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 13- O CMPC terá 01(uma) Diretoria que deliberarar sobre assuntos concernentes aos segmentos.

§ 1º - A Diretoria será norteadora das ações do CMPC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

Art. 14 – À diretoria do CMPC compete:

- I. Indicar seus representantes;
- II. Encaminhar ao conselho, regularmente as proposições



- efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Diretoria;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
 - IV. Manter-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
 - V. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;
 - VI. Solicitar a substituição de seus conselheiros representantes, nos termos deste Regimento.

CAPITULO IX

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.



Art. 16- Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Muaná.

Art. 17 - As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Muaná na forma da Lei.

Art. 19 - As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 20 - O CMPC de Muaná decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 21 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.



Parágrafo único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

Art. 22 .A Fundação de Cultura, Desporto e Turismo, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

§ 1ºAs despesas do CMPC da execução desta Lei, ocorrerão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Fundação de Cultura, Desporto e Turismo deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2ºVincular as despesas do Conselho e da Conferência ao fundo municipal de cultura

§ 3ºGarantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

Art. 23. Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares, substituídos pelos suplentes em caso de ausência.

Art. 24. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

Art. 25 Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 26– As decisões do conselho terão caráter público.

Art.27 As sessões solenes e demais sessões do CMPC serão abertas ao público, em casos excepcionais, a presença do público será meramente consultiva, conforme determinação expressa pelo Presidente;



Art. 28- As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

- I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único- a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 29 - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 30 – Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 31 – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

Art. 32- O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria a participar,



sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 33- Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 34 - O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 35 - No período de um ano, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

Art. 36- - Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após publicação nosite da Prefeitura Municipal de Muaná.

Muaná, 21 de junho de 2023


DAVID DO CARMO NEGRÃO ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muaná